



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

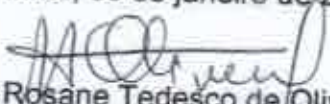
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 06/2017

Apresento o Projeto de Lei em anexo que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado, em razão de demanda existente ocasionada em razão da demanda e da necessidade de arrecadação do período de veraneio. Anualmente, as contratações são encaminhadas pelo Poder Executivo nos meses de novembro; todavia, em razão da excepcionalidade da transição de mandato e do período eleitoral, tal projeto não foi encaminhado a esta Casa Legislativa no ano passado, razão pela qual solicitamos o trâmite em REGIME DE URGÊNCIA.

Portanto, as contratações a serem autorizadas pelo presente Projeto de Lei visam o suprimento de vagas necessárias na Secretaria Municipal de Finanças.

Para que possamos atender os serviços a serem executados pela carência de servidores e para que possamos atender a demanda existente é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 03 de janeiro de 2017.


Márcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.
LEANDRO LUIS LAUER
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Projeto de Lei nº. 06, de 03 de janeiro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar recursos humanos, em caráter excepcional e por tempo determinado, para prestação de serviço na administração pública.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, no período de 04 de janeiro de 2017 a 04 de março de 2017, a seguinte categoria funcional:

I - Fiscal, até quatro (04) profissionais.

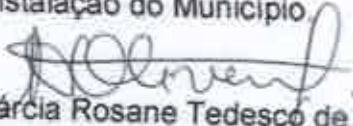
Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 0501 04 123 0012 2006 319011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 03 de janeiro de 2017, 22º da instalação do Município


Márcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.